SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

TERMO ADITIVO n° 01/2017

Termo Aditivo ao Contrato de nº 68/2016, para prestação de Serviço de Vigilância, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS e a Empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda..

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2017, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, sediado na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves – RS CEP 95700-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor, Sr. Osvaldo Casares Pinto, portador da Carteira de Identidade n.º 9010717248 e do CPF n.º 405.669.000-68; e a empresa Lince Segurança Patrimonial LTDA, CNPJ/MF n.º 10.634.152/0002-08, telefone: 51-3204 3650, email: linceseg@linceseg.com.br ,estabelecida na cidade de Porto Alegre – RS, na Rua Conde de Porto Alegre, nº 14, bairro Floresta, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, representante legal, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.383.199-57, têm entre si, como justo e acordado, aditar o contrato de prestação de serviços que firmaram na data de 09 de setembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo trata da renovação do contrato por doze meses na forma do disposto nos Artigos 57, inciso II.

1.2. Da repactuação contratual baseada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria - ano base 2017, com efeitos financeiros retroativos à data-base da referida Convenção, na forma do disposto no Artigo 65, letra "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do termo aditivo tem início em 01 de outubro de 2017 e término em 01 de outubro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal passará a ser de **R$ 11.216,42** (onze mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o montante anual de **R$ 134.597,04** (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

3.2. Serão pagos, a titulo de retroativos, para o ínterim de abril a setembro, o valor de **R$ 3.804,06** (três mil, oitocentos e quatro reais e seis centavos).

3.2.1. Para os meses de agosto e setembro foram considerados os valores integrais, cabendo ao campus Veranópolis proceder glosas, caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no Orçamento da União para exercício de 2017, na classificação: Programa de Trabalho: 12363203120RL0043, Natureza da despesa: 339039, Fonte: 0112000000, empenhos nº 2017NE800375 (retroativos) e 2017NE800376.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A contratada deverá apresentar complementação do valor e prazo da garantia de execução contratual, conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato, em até dez dias corridos após a assinatura deste termo aditivo.,

CLAUSULA SEXTA – ANTINEPOTISMO

6.1. É vedado contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

6.1.1. Considera-se familiar o cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

7.1. Acordam as partes sobre a substituição do serviço de vigilância armada pelo de videomonitoramento, por meio de rescisão amigável, assim que o Contratante concluir o processo licitatório.

7.1.1. É obrigação do IFRS informar, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da rescisão unilateral e consequente substituição do serviço.

CLAUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Sr. Osvaldo Casares Pinto
Reitor do IFRS

Sr. Willian Lopes de Aguiar
Representante da contratada

TESTEMUNHAS:

Alexandra Andreis
Nome:
Siape: 1818994

Julian S. S. Calgarotto
Nome: JULIAN SPANHOLI CALGAROTTO
Assistente em Administração
IFRS – Reitoria
Siape: 2066001